DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 8
Portarias 11
Concursos Públicos/Processos Seletivos 11
Edital 11

Poder Legislativo 13
Outros Atos 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

fls. 050

LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE 27/10/26.

"Altera o Anexo V, da Lei Complementar nº 151, conforme especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 1,12% os valores das horas de trabalho e dos salários dos empregos constantes no Anexo V, Tabela de Vencimentos – Empregos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 151, de 04 de junho de 2019, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O pagamento da diferença salarial apurada entre o mês de janeiro de 2026 e a data de entrada em vigor da presente Lei Complementar será realizado em parcela única no mês de referência setembro de 2026.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, aos 27 de outubro de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

Anexo I - Tabela do ANEXO V

GRAU / REF	FAIXA	A	5% de A B	10% de A C	15% de A D	20% de A E	25% de A F
PEB I - Infantil Substituto 25 horas - 112,5 mensais	I	R$ 24,44	R$ 25,66	R$ 26,88	R$ 28,11	R$ 29,33	R$ 30,55
	II	R$ 26,88	R$ 28,23	R$ 29,57	R$ 30,92	R$ 32,26	R$ 33,61
	III	R$ 29,33	R$ 30,79	R$ 32,26	R$ 33,73	R$ 35,19	R$ 36,66
	IV	R$ 31,77	R$ 33,36	R$ 34,95	R$ 36,54	R$ 38,13	R$ 39,72
	V	R$ 34,22	R$ 35,93	R$ 37,64	R$ 39,35	R$ 41,06	R$ 42,77
PEB I - Fundamental Substituto 30 horas - 135 mensais	I	R$ 24,44	R$ 25,66	R$ 26,88	R$ 28,11	R$ 29,33	R$ 30,55
	II	R$ 26,88	R$ 28,23	R$ 29,57	R$ 30,92	R$ 32,26	R$ 33,61
	III	R$ 29,33	R$ 30,79	R$ 32,26	R$ 33,73	R$ 35,19	R$ 36,66
	IV	R$ 31,77	R$ 33,36	R$ 34,95	R$ 36,54	R$ 38,13	R$ 39,72
	V	R$ 34,22	R$ 35,93	R$ 37,64	R$ 39,35	R$ 41,06	R$ 42,77
PEB II - Fundamental Substituto 30 horas - 135 mensais	I	R$ 26,88	R$ 28,22	R$ 29,57	R$ 30,91	R$ 32,26	R$ 33,60
	II	R$ 29,57	R$ 31,05	R$ 32,52	R$ 34,00	R$ 35,48	R$ 36,96
	III	R$ 32,26	R$ 33,87	R$ 35,48	R$ 37,09	R$ 38,71	R$ 40,32
	IV	R$ 34,94	R$ 36,69	R$ 38,44	R$ 40,19	R$ 41,93	R$ 43,68
PEB I - Infantil 25 horas - 112,5 mensais	I	R$ 24,44	R$ 25,66	R$ 26,88	R$ 28,11	R$ 29,33	R$ 30,55
	II	R$ 26,88	R$ 28,23	R$ 29,57	R$ 30,92	R$ 32,26	R$ 33,61
	III	R$ 29,33	R$ 30,79	R$ 32,26	R$ 33,73	R$ 35,19	R$ 36,66
	IV	R$ 31,77	R$ 33,36	R$ 34,95	R$ 36,54	R$ 38,13	R$ 39,72
	V	R$ 34,22	R$ 35,93	R$ 37,64	R$ 39,35	R$ 41,06	R$ 42,77
PEB I - Fundamental 30 horas - 135 mensais	I	R$ 24,44	R$ 25,66	R$ 26,88	R$ 28,11	R$ 29,33	R$ 30,55
	II	R$ 26,88	R$ 28,23	R$ 29,57	R$ 30,92	R$ 32,26	R$ 33,61
	III	R$ 29,33	R$ 30,79	R$ 32,26	R$ 33,73	R$ 35,19	R$ 36,66
	IV	R$ 31,77	R$ 33,36	R$ 34,95	R$ 36,54	R$ 38,13	R$ 39,72
	V	R$ 34,22	R$ 35,93	R$ 37,64	R$ 39,35	R$ 41,06	R$ 42,77
PEB II - Fundamental 30 horas - 135 mensais	I	R$ 28,81	R$ 30,25	R$ 31,69	R$ 33,13	R$ 34,57	R$ 36,01
	II	R$ 31,69	R$ 33,28	R$ 34,86	R$ 36,44	R$ 38,03	R$ 39,61
	III	R$ 34,57	R$ 36,30	R$ 38,03	R$ 39,76	R$ 41,49	R$ 43,22
	IV	R$ 37,45	R$ 39,33	R$ 41,20	R$ 43,07	R$ 44,94	R$ 46,82
Supervisor de Ensino 40 horas	I	R$ 7.912,05	R$ 8.307,65	R$ 8.703,26	R$ 9.098,86	R$ 9.494,46	R$ 9.890,06
	II	R$ 8.703,26	R$ 9.138,42	R$ 9.573,58	R$ 10.008,74	R$ 10.443,91	R$ 10.879,07
	III	R$ 9.494,46	R$ 9.969,18	R$ 10.443,91	R$ 10.918,63	R$ 11.393,35	R$ 11.868,08
	IV	R$ 10.285,67	R$ 10.799,95	R$ 11.314,23	R$ 11.828,51	R$ 12.342,80	R$ 12.857,08
Orientador Educacional 30 horas	I	R$ 3.303,29	R$ 3.468,45	R$ 3.633,62	R$ 3.798,78	R$ 3.963,95	R$ 4.129,11
	II	R$ 3.633,62	R$ 3.815,30	R$ 3.996,98	R$ 4.178,66	R$ 4.360,34	R$ 4.542,02
	III	R$ 3.963,95	R$ 4.162,15	R$ 4.360,34	R$ 4.558,54	R$ 4.756,74	R$ 4.954,94
	IV	R$ 4.294,28	R$ 4.508,99	R$ 4.723,70	R$ 4.938,42	R$ 5.153,13	R$ 5.367,85

fls. 038

LEI Nº 2.429, DE 27 DE OUTURO DE 2026.

Altera o art. 3º da Lei nº 1.852, como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º A alínea "d" do inciso I e o § 1º, ambos do art. 3º da Lei nº 1.852, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** ...

I - Representantes do Poder Público Municipal:

...

d) um representante da Secretaria Municipal de Educação.

...

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos Secretários Municipais das respectivas pastas, enquanto que os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades convidadas e que estejam legalmente constituídas e estabelecidas no Município de Guará."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 27 de outubro de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

.....

fls. 039

LEI Nº 2.430, DE 27 DE OUTURO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, por anulação de dotação orçamentária, para continuidade no pagamento de serviços dos contratos vigentes na Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por anulação de dotação orçamentária.

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado será coberto com recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária, destinados a assegurar a continuidade do pagamento de serviços dos contratos vigentes na Secretaria Municipal de Administração, especificamente o Convênio PPT nº PPT00653-LIB (PRODESP – Poupatempo) e o Contrato nº 5.483/25, referente à contratação de empresa especializada para divulgação de matérias no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo:

ANULAR – Ficha nº 59 – Valor: R$ 90.000,00;

REFORÇAR – Ficha nº 61 – Valor: R$ 90.000,00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 27 de outubro de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

.....

fls. 040

LEI Nº 2.431, DE 27 DE OUTURO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, destinado à criação de dotação orçamentária para registro de pagamento de resgate do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, destinado à criação de dotação orçamentária para registro contábil do pagamento de resgate do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, referente ao Documento nº 46.065, Lote 13013, lançado a débito em conta corrente no dia 28/04/2026.

Ficha a criar – Valor: R$ 0,01.

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrentes do resgate do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, lançado a débito em conta corrente no dia 28/04/2026.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 27 de outubro de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 041

LEI Nº 2.432, DE 27 DE OUTURO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, destinado à criação de dotação orçamentária para repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, destinados ao Benefício Eventual de Vulnerabilidade Temporária, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, destinado à criação de dotação orçamentária para repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, destinados ao custeio do Benefício Eventual de Vulnerabilidade Temporária, com valores e aplicação aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Ficha a criar – Valor: R$ 39.906,28 – Repasse do FEAS, destinado ao Benefício Eventual de Vulnerabilidade Temporária, incluindo os rendimentos de aplicação financeira.

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrentes do repasse do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, acrescidos dos respectivos rendimentos de aplicação financeira, geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 27 de outubro de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 042

LEI Nº 2.433, DE 27 DE OUTURO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, destinado à criação de dotação orçamentária para aplicação de recursos da Emenda Parlamentar nº 50410002, de autoria da Comissão de Saúde, com apoio do Deputado Federal Marcos Pereira, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, destinado à criação de dotação orçamentária para aplicação dos recursos da Emenda Parlamentar nº 50410002, de autoria da Comissão de Saúde, com apoio do Deputado Federal Marcos Pereira, referente à Portaria nº 11610, destinada ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde.

Ficha a criar – Valor: R$ 200.000,00 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde, com recursos da Emenda Parlamentar nº 50410002.

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrentes de transferência fundo a fundo do Fundo Nacional de Saúde – FNS/SUS, referente à Emenda Parlamentar nº 50410002, repassada ao Fundo Municipal de Saúde em 03/07/2026, conforme Ordem Bancária nº 20260B061141.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 27 de outubro de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 043

LEI Nº 2.434, DE 27 DE OUTURO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, por superávit financeiro do exercício anterior, destinado à manutenção dos serviços de iluminação pública – CIP, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por superávit financeiro do exercício anterior, destinado á manutenção dos serviços de iluminação pública – CIP.

FICHA A CRIAR – Valor: R$ 274.858,55.

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, apurado no Balanço Patrimonial, com recursos vinculados à Fonte 91 (Código de Aplicação 100.052), referentes à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, destinados à regularização da classificação de fontes de recursos do crédito adicional suplementar aberto pelo Decreto nº 4.202, de 19 de maio de 2026, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, § 1º, I e § 2º.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 27 de outubro de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 044

LEI Nº 2.435, DE 27 DE OUTURO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, destinado ao reforço de dotação orçamentária para manutenção dos serviços de iluminação pública – CIP, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, destinado ao reforço de dotação orçamentária para manutenção dos serviços de iluminação pública – CIP.

REFORÇAR – Ficha nº 298 – Valor: R$ 125.141,45.

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, com recursos vinculados à Fonte 01 (Código de Aplicação 100.052), referentes à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, destinados à regularização da classificação de fontes de recursos do crédito adicional suplementar aberto pelo Decreto nº 4.202, de 19 de maio de 2026, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, § 1º, II e § 3º.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 27 de outubro de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 045

LEI Nº 2.436, DE 27 DE OUTURO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, por superávit financeiro, destinado à criação de dotação orçamentária para restituição à União de saldo da Assistência Financeira Complementar destinada ao cumprimento do piso salarial da Enfermagem, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por superávit financeiro,

destinado à criação de dotação orçamentária para restituição de valores à União, em atendimento ao Ofício nº 266/2026/COMIPS/CGPRP/DEGERTS/SGTES/MS, do Ministério da Saúde (NUP nº 25000.123984/2026-74), que notificou o Município acerca da existência de saldo em conta referente à Assistência Financeira Complementar – AFC da União, destinada ao cumprimento do piso salarial da Enfermagem no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, instituída pela Emenda Constitucional nº 127/2022.

Ficha a criar – Valor: R$ 398.438,25 – Restituição à União de saldo da Assistência Financeira Complementar para o piso salarial da Enfermagem (Transferência Fundo a Fundo – Saúde – FNS/SUS).

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro, apurado em conta específica do Fundo Municipal de Saúde (Banco 104 – Agência 4185 – Conta 575988045), correspondente ao saldo remanescente da Assistência Financeira Complementar da União, no valor de R$ 387.380,79 apurado pelo Ministério da Saúde em 20/07/2026, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira (valor de R$ 398.438,25 atualmente).

Art. 3º A restituição decorre da impossibilidade de utilização dos recursos, uma vez que a Lei Municipal nº 2.103, de 07 de junho de 2023, fixou o piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem do Poder Executivo Municipal em valores iguais ou superiores ao piso nacional, de modo que inexiste diferença salarial a ser complementada pela União, sendo vedada a aplicação dos recursos em outra finalidade, nos termos da Portaria GM/MS nº 885/2021.

fls. 046

LEI Nº 2.436, DE 27 DE OUTURO DE 2026.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 27 de outubro de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 047

LEI Nº 2.437, DE 27 DE OUTURO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, por superávit financeiro do exercício anterior, destinado à criação de dotações orçamentárias para aquisição de equipamentos, material permanente e material de consumo, com recursos do Programa Escola em Tempo Integral – Ciclo I (2023/2024), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por superávit financeiro do exercício anterior, destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias, no Centro de Custo Ensino Fundamental:

Ficha a criar – Valor: R$ 19.001,66 – Aquisição de equipamentos e material permanente.

Ficha a criar – Valor: R$ 18.004,08 – Despesas de custeio com material de consumo.

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, apurado em conta corrente vinculada ao repasse federal do Programa Escola em Tempo Integral – Ciclo I (2023/2024), cujos saldos remanescentes, estritamente vinculados à educação básica em tempo integral, serão incorporados ao orçamento vigente para assegurar a execução contábil e a prestação de contas, tendo o Município cumprido integralmente a meta pactuada e os critérios de matrículas atestadas pelo Censo Escolar.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 27 de outubro de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 060

LEI Nº 2.439, DE 27 DE OUTURO DE 2026.

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CORRER COMEÇANDO DO ZERO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica reconhecida e declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO CORRER COMEÇANDO DO ZERO**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.109.894/0001-62, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 709, Vila Maria, nesta

cidade de Guará/SP, CEP: 14.584-300.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 27 de outubro de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 061

LEI Nº 2.440, DE 27 DE OUTURO DE 2026.

Fixa o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Guará/SP, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2029.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O subsídio mensal dos agentes políticos do Município de Guará, a partir de 1º de janeiro de 2029, observado o disposto no art. 3º desta Lei, será o seguinte:

I. Prefeito : R$25.426,77 (vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos);

II. Vice-Prefeito : R$12.713,40 (doze mil setecentos e treze reais e quarenta centavos); e

III. Secretário : R$10.891,17 (dez mil oitocentos e noventa e um reais e dezessete centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, que consignará, em cada exercício, os recursos necessários ao pagamento dos respectivos subsídios.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169, da Constituição Federal.

Art. 4º Os subsídios são fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Os subsídios são irredutíveis, ressalvado o disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 5º Os subsídios fixados por esta Lei somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, que terá como base de cálculo o subsídio fixado no art. 1º e será realizada na mesma data e com os mesmos índices aplicados à revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 35, XX, *c*, da Lei Orgânica do Município e art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 6º O total percebido pelo agente político, cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito.

Art. 7º Os valores dos subsídios dos agentes políticos de que trata esta Lei serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro.

Art. 8º Ficam revogadas as leis e demais atos anteriores que disponham sobre a fixação do subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo de Guará.

fls. 062

LEI Nº 2.440, DE 27 DE OUTURO DE 2026.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2029.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 27 de outubro de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.272, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 2.430, de 27 de outubro de 2026, e dá outras providências.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.430 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por anulação de dotação orçamentária.

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado será coberto com recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária, destinados a assegurar a continuidade do pagamento de serviços dos contratos vigentes na Secretaria Municipal de Administração, especificamente o Convênio PPT nº PPT00653-LIB (PRODESP – Poupatempo) e o Contrato nº 5.483/25, referente à contratação de empresa especializada para divulgação de matérias no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo:

ANULAR – Ficha nº 59 – Valor: R$ 90.000,00;

REFORÇAR – Ficha nº 61 – Valor: R$ 90.000,00.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 28 de outubro de

2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 4.273, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 2.431, de 27 de outubro de 2026, e dá outras providências.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.431 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, destinado à criação de dotação orçamentária para registro contábil do pagamento de resgate do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, referente ao Documento nº 46.065, Lote 13013, lançado a débito em conta corrente no dia 28/04/2026.

Ficha a criar – Valor: R$ 0,01.

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrentes do resgate do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, lançado a débito em conta corrente no dia 28/04/2026.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 28 de outubro de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 4.274, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 2.432, de 27 de outubro de 2026, e dá outras providências.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.432 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, destinado à criação de dotação orçamentária para repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, destinados ao custeio do Benefício Eventual de Vulnerabilidade Temporária, com valores e aplicação aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Ficha a criar – Valor: R$ 39.906,28 – Repasse do FEAS, destinado ao Benefício Eventual de Vulnerabilidade Temporária, incluindo os rendimentos de aplicação financeira.

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrentes do repasse do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, acrescidos dos respectivos rendimentos de aplicação financeira, geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 28 de outubro de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 4.275, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 2.433, de 27 de outubro de 2026, e dá outras providências.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.433 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, destinado à criação de dotação orçamentária para aplicação dos recursos da Emenda Parlamentar nº 50410002, de autoria da Comissão de Saúde, com apoio do Deputado Federal Marcos Pereira, referente à Portaria nº 11610, destinada ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde.

Ficha a criar – Valor: R$ 200.000,00 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde, com recursos da Emenda Parlamentar nº 50410002.

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrentes de transferência fundo a fundo do Fundo Nacional de Saúde – FNS/SUS, referente à Emenda Parlamentar nº 50410002, repassada ao Fundo Municipal

de Saúde em 03/07/2026, conforme Ordem Bancária nº 20260B061141.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 28 de outubro de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 4.276, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 2.434, de 27 de outubro de 2026, e dá outras providências.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.434 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por superávit financeiro do exercício anterior, destinado á manutenção dos serviços de iluminação pública – CIP.

FICHA A CRIAR – Valor: R$ 274.858,55.

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, apurado no Balanço Patrimonial, com recursos vinculados à Fonte 91 (Código de Aplicação 100.052), referentes à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, destinados à regularização da classificação de fontes de recursos do crédito adicional suplementar aberto pelo Decreto nº 4.202, de 19 de maio de 2026, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, § 1º, I e § 2º.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 28 de outubro de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 4.277, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 2.435, de 27 de outubro de 2026, e dá outras providências.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.435 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, destinado ao reforço de dotação orçamentária para manutenção dos serviços de iluminação pública – CIP.

REFORÇAR – Ficha nº 298 – Valor: R$ 125.141,45.

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, com recursos vinculados à Fonte 01 (Código de Aplicação 100.052), referentes à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, destinados à regularização da classificação de fontes de recursos do crédito adicional suplementar aberto pelo Decreto nº 4.202, de 19 de maio de 2026, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, § 1º, II e § 3º.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 28 de outubro de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 4.278, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 2.436, de 27 de outubro de 2026, e dá outras providências.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.436 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por superávit financeiro, destinado à criação de dotação orçamentária para restituição de valores à União, em atendimento ao Ofício nº 266/2026/COMIPS/CGPRP/DEGERTS/SGTES/MS, do Ministério da Saúde (NUP nº 25000.123984/2026-74), que notificou o Município acerca da existência de saldo em conta referente à Assistência Financeira Complementar – AFC da União, destinada ao cumprimento do piso salarial da Enfermagem no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, instituída pela Emenda Constitucional nº 127/2022.

Ficha a criar – Valor: R$ 398.438,25 – Restituição à União de saldo da Assistência Financeira Complementar para o piso salarial da Enfermagem (Transferência Fundo a

Fundo – Saúde – FNS/SUS).

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro, apurado em conta específica do Fundo Municipal de Saúde (Banco 104 – Agência 4185 – Conta 575988045), correspondente ao saldo remanescente da Assistência Financeira Complementar da União, no valor de R$ 387.380,79 apurado pelo Ministério da Saúde em 20/07/2026, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira (valor de R$ 398.438,25 atualmente).

Art. 3º A restituição decorre da impossibilidade de utilização dos recursos, uma vez que a Lei Municipal nº 2.103, de 07 de junho de 2023, fixou o piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem do Poder Executivo Municipal em valores iguais ou superiores ao piso nacional, de modo que inexiste diferença salarial a ser complementada pela União, sendo vedada a aplicação dos recursos em outra finalidade, nos termos da Portaria GM/MS nº 885/2021.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 4.278, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 28 de outubro de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 4.279, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 2.437, de 27 de outubro de 2026, e dá outras providências.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.437 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por superávit financeiro do exercício anterior, destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias, no Centro de Custo Ensino Fundamental:

Ficha a criar – Valor: R$ 19.001,66 – Aquisição de equipamentos e material permanente.

Ficha a criar – Valor: R$ 18.004,08 – Despesas de custeio com material de consumo.

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, apurado em conta corrente vinculada ao repasse federal do Programa Escola em Tempo Integral – Ciclo I (2023/2024), cujos saldos remanescentes, estritamente vinculados à educação básica em tempo integral, serão incorporados ao orçamento vigente para assegurar a execução contábil e a prestação de contas, tendo o Município cumprido integralmente a meta pactuada e os critérios de matrículas atestadas pelo Censo Escolar.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 28 de outubro de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Portarias

fls. 147

PORTARIA Nº 15.355, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Prorroga por mais 60 (sessenta) dias o prazo do Processo Administrativo nº 03/2026, conforme especifica.

TULIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 05 de outubro de 2026, em atendimento ao Ofício requisitório expedido pelo Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2026, instaurado através da Portaria nº 15.271, de 06 de abril de 2026, que objetiva a apuração das condutas da servidora pública municipal Maria Goreti Ribeiro de Paula.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 28 de setembro de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

EDITAL N° 069, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N° 01/2024

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do

Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais**,**

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que fica convocado o candidato abaixo relacionado para, no período de 03 dias úteis, comparecer na Divisão de Gestão de Pessoas, na Rua Washington Luiz, nº 146, Centro, Guará - SP, das 08:00 às 17:00 horas, para apresentação de documentos de identificação pessoal e exame de aptidão física, para ulterior admissão.

No mais, se o candidato tomar conhecimento do presente Edital por qualquer outro meio, poderá comparecer no referido Setor, para apresentação dos citados documentos.

O não comparecimento do candidato no prazo descrito acima será entendido como expressa desistência da vaga.

MOTORISTA		
Nome	**RG nº**	**Classificação**
CELSO NUNES FILHO	**25.453.746-7**	**19º**

E, para conhecimento dos interessados e fins de direito, expede-se o presente Edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 28 de outubro de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES
Escriturária

.....

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

Câmara Municipal de Guará
Estado de São Paulo

ATO Nº 07/2026

(Dispõe sobre a prorrogação da sessão ordinária do dia **02** de **novembro** de **2026**, para o dia **09** de **novembro** de **2026**)

FILIPE FURTADO DA ROCHA, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ/SP**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 31, I, *e*, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogada, excepcionalmente, a ssessão ordinária do dia **02** de **novembro** de **2026**, para o dia **09** de **novembro** de **2026**, mantido o horário das **19:00** horas, visando otimizar os trabalhos legislativos da Câmara Municipal, com a presença dos vereadores e servidores municipais, bem como na adequação de prazo para o Executivo Municipal promover as medidas legais e administrativas que julgar necessárias em face das proposituras deliberadas nas citadas sessões ordinárias.

Art. 2º. A prorrogação da sessão ordinária de que trata o artigo 1º não comprometerá a realização de duas sessões ordinárias no mês de novembro de 2026.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guará/SP, 27 de outubro de 2026.

Filipe Furtado da Rocha
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Casa de Leis, em data supra.

Marcelo Lupoli Sotero
Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Guará
Estado de São Paulo

ATO Nº 07/2026

(Dispõe sobre a prorrogação da sessão ordinária do dia **02** de **novembro** de **2026**, para o dia **09** de **novembro** de **2026**)

TERMO DE ANUÊNCIA

Os Vereadores abaixo assinados, **anuem expressamente** com a prorrogação da sessão ordinária do dia **02** de **novembro** de **2026**, respectivamente, para o dia **09** de **novembro** de **2026**, às **19:00** horas.

Declaram ainda, através deste, que cientes da data e horário em que será realizada a sessão ordinária em pauta.

Câmara Municipal de Guará/SP, 27 de outubro de 2026.

vereadores:

CLAUDINÉIA PONCIANO DA SILVA

FRANCISCO I. O. DA SILVA

LEONILDO APARECIDO DA SILVA

LIDIANE MARIA GUILHERME CHERUTTI

GUILHERME LOURENÇO

MARCELO BARIÃO ALVES

RAFAEL ALVARO CARRION DEGRANDE MOREIRA

RENATO DA SILVA LIMA

ROBERTO DIAS

VALDECIR DE FREITAS MONTEIRO